



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N° 026 DE 05 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto a SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e sua classificação quanto a potencial poluidor e porte no Município de Muqui.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI - ESP. SANTO**, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Anexo único da Resolução CONSEMA n°. 001/2007, que estabelece as atividades, porte e potencial graduação das atividades de impacto local passíveis de Licenciamento Ambiental Municipal;

Considerando a Resolução CONSEMA n°. 001/2010, que estabelece as diretrizes para o exercício do Licenciamento Ambiental Municipal, e dá outras providências considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros para o enquadramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente.

DECRETA:

Artigo 1° - Este Decreto Lei visa adequar o enquadramento da SEMMA Secretaria Municipal de Meio Ambiente ao disposto na Resolução CONSEMA n°001/2010 e 002/2011 e no Anexo único da Resolução CONSEMA n°. 001/2007 e a IN10/2010; Resolução CONSEMA N° 001/2022 e Lei Municipal n° 748 de 19 de outubro de 2018 e segue os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Definição de porte estabelecida a partir de parâmetros que qualifiquem o empreendimento como micro, pequeno, médio ou grande porte, considerando o porte limite para as atividades de impacto local passíveis de Licenciamento Ambiental Municipal;

II - Definição de potencial poluidor e/ou degradador que se estabelecerá em quatro níveis: micro, pequeno, médio e grande potencial;

III - Determinação das Classes I, II III e IV a partir da relação obtida entre o porte do empreendimento e seu potencial poluidor e/ou degradador fixo, definido em Lei Municipal.

Artigo 2º - As atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras ficam agrupadas em 25 tipologias de acordo com suas semelhanças e seus impactos ambientais e interesse municipal, como segue:

I- Atividades Agropecuárias;

II - Indústria de Produtos Alimentares;

III - Indústria de Bebidas;

IV - Armazenamento e Estocagem;

V - Indústria de Madeira e Mobiliário;

VI - Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos, Couros e Peles;

VII - Indústria de Transformação;

VIII - Extração Mineral;

IX - Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos;

X - Indústria de Metal mecânica;

XI - Indústria de Material Elétrico e de Comunicação;

XII - Indústria de Material de Transporte;

XIII - Indústria de Celulose e de Papel;

XIV - Indústria da Borracha;

XV - Indústria Química;

XVI - Indústria de Produtos de Materiais Plásticos;

XVII - Indústria Têxtil;

XVIII - Energia;

XIX - Indústrias Diversas;

XX - Atividades Diversas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XXI** - Serviços de Saúde e Áreas Afins;
- XXII** - Saneamento;
- XXIII** - Gerenciamento de Resíduos;
- XXIV** - Obras e Estruturas Diversas;
- XV** - Uso e Ocupação do Solo;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município de Muqui, através da SEMMA se reserva ao direito de solicitar IEMA outras atribuições e tipologia forme a necessidade e formação técnica da equipe SEMMA e/ou por indicação do órgão citado.

Art. 3º - Os enquadramentos a serem feitos junto a SEMMA deverão seguir ao disposto no Anexo II do presente Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de pagamento de taxas, as atividades serão classificadas como Industriais ou Não Industriais, o que estará identificado na coluna indicada como "Atividade" pelas letras I (Industriais) e N (Não Industriais).

ARTIGO 4º - Para melhor entendimento desta Instrução, tem-se que:

I - No caso das tabelas que indicarem como parâmetro a capacidade instalada, o valor fornecido deverá ser aquele especificado pelo fabricante, quando houver.

II- Para efeitos do enquadramento 8 (oito) somatória das áreas de jazidas corresponderá à área ocupada, em hectares, por todas as jazidas identificadas e mapeadas dentro da poligonal, que possuam frentes de lavra projetadas, ativas e/ou inativas ainda não recuperadas,

III - Área útil: trata-se da somatória das áreas construídas/edificadas com aquelas contidas como áreas de apoio ao empreendimento, inclusive pátios de estacionamento e manobras.

IV- Para os casos de empreendimentos que realizem atividades associadas a tratamento químico, ou aqueles que possuem duas ou mais atividades, quando não houver enquadramento específico, o requerimento deverá ser feito considerando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pior condição, que se configurará pelo enquadramento na maior Classe.

V - não caberá:

a) Licenciamento em separado de unidades produtivas de uma mesma atividade, exceto para os casos que venham a ser definidos através de procedimento próprio da SEMMA;

b) Licenciamento em separado para a atividade de terraplanagem quando se tratar de atividade meio para uma atividade passível de licenciamento. Somente quando a movimentação de terra for à atividade fim ou quando for meio para uma atividade dispensada de licenciamento, deverá ser requerido o licenciamento ambiental específico para a mesma.

Artigo 5º - Para atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras que não estejam contidas no Anexo II da presente Instrução caberá a consulta previa junto à SEMMA sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental e o seu enquadramento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a SEMMA conclua pela necessidade de licenciamento ambiental de atividade que não esteja listada nesta Lei, adotar-se-á, para fins de enquadramento, mediante avaliação consubstanciada, atividade similar ou correlata.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Muqui/ES, 05 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE MUQUI

PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 05/04/2022

Secretaria Municipal de Administração
e Finanças

Claudiomar Barbosa
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Nº 007 de 04/01/2021

Hélio Carlos Ribeiro Cândido
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº 026 DE 05/04/2022: TABELA DE ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE

CÓD.	ATIVIDADE	CNAE	TIPO (Industrial ou Não)	PARÂMETRO	CLASSE SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR (B / M / A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	
1	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS										
1.01	Secagem mecânica de grãos, não associada à pilagem.	1081301 0134200	N	Capacidade instalada CI (litros)	CI > 7500 ≤ 60.000L	60.000 < CI ≤ 100.000L	100.000 < CI ≤ 120.000L	CI > 120.000L	MÉDIO	Todos	
1.02	Pilagem de grãos(Exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica	1081301 0134200	N	Capacidade instalada (sacas/hora)	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos	
1.03	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.	1081301	N	Capacidade instalada (litros de café/h)	CI ≤ 3000 L	3000 < CI ≤ 5.000L	5000 < CI ≤ 10.000L	CI > 10.000L	ALTO	Todos	
1.04	Suinocultura (ciclo completo) com geração de efluentes líquidos.	154700	N	Número de cabeças por ciclo NC (capacidade instalada)	NC 20 < número de cabeças ≤ 100	-	-	-	MÉDIO	NC ≤ 100	
1.05	Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	154700	N	Número de cabeças por ciclo NC (capacidade instalada)	NC 20 < número de cabeças ≤ 100	-	-	-	MÉDIO	NC ≤ 100	
1.06	Suinocultura (exclusivo para produção de leitões / maternidade) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	154700	N	Número de matrizes (capacidade instalada)	NM 20 < número de cabeças ≤ 100	-	-	-	MÉDIO	30	
1.07	Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	154700	N	Número de cabeças por ciclo (capacidade instalada) CI	CI < 20	20 < CI ≤ 100	-	-	MÉDIO	100	
1.08	Suinocultura sem geração de efluente líquido.		N	Número Máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade.	NC ≤ 100	100 < NC ≤ 200	NC > 200	-	MÉDIO	Todos	
1.09	Avicultura de postura	0155501 0155504	N	Número Máximo de Cabeças confinadas em função da capacidade instalada (um). NC	AC ≤ 200	200 ≤ AC ≤ 1000	AC > 1000	-	MÉDIO	Todos	
1.10	Avicultura de corte	0155501 0155504	N	Área de confinamento de aves (área de galpões construída, em m²)	AC ≤ 200	200 ≤ AC ≤ 1000	AC > 1000	-	MÉDIO	Todos	
1.11	Incubatório de ovos/Produção de pintos de 1 dia.	155502	N	Capacidade máxima de incubação (em número de ovos) CMI	CMI ≤ 10.000	10.000 < CMI ≤ 100.000	100.000 < CMI ≤ 300.000	CMI > 300.000	MÉDIO	Todos	
1.12	Classificação de ovos.		N	Capacidade máxima de classificação (um. De ovos/horas). CM	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos	
1.13	Unidade de resfriamento / lavagem de aves vivas para transporte.		N	Área útil (m²)	-	Todos	-	-	MÉDIO	Todos	
1.14	Criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre e/ou exótica(ex: cunicultura e outros)	0159802 0159899	N	Área de confinamento de animais (m²) AC	200 < AC ≤ 2.000	2.000 < AC ≤ 6.000	6.000 < AC ≤ 10.000	AC > 10.000	MÉDIO	Todos	
1.15	Criação de animais de médio ou grande porte confinados ou semi-confinados com geração de efluentes líquido, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre e/ou exótica.	159899	N	Número Máximo de Cabeças NC	NC ≤ 200	200 < NC ≤ 3.500	3.500 < NC ≤ 7.000	NC > 7.000	MÉDIO	Todos	

1.16	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packing house.		N	Área construída (m²) AC	200 < AC ≤ 400	400 < AC ≤ 800	800 < AC ≤ 1.600	AC > 1.600	MÉDIO	Todos
1.17	Unidade de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, sem produção de alimentos, exceto no interior de propriedade rural.		I	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
1.18	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	1081302	I	Capacidade máxima de processamento (ton/d) CMP	-	CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 5	CMP > 5	MÉDIO	Todos
1.19	Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins - CEASA e Mini Ceasa		N	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
1.20	Fabricação de brinquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, sem processo de carbonização.		n	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
2 INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES										
2.01	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins, exceto produção artesanal.	1093701 1093702	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,02 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	-	MÉDIO	I ≤ 0,3
2.02	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	1099699 8292000	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,02 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	I > 0,3	MÉDIO	Todos
2.03	Fabricação de doces, refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal.	1031700 1032501 1032599	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,02 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	-	MÉDIO	I ≤ 0,3
2.04	Preparação de sal de cozinha.	1099699	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	-	MÉDIO	I ≤ 0,3
2.05	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	1011201 1011202 1011203 1011204 1012103 1042200 1043100 1052000 1065103 1093701	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	-	ALTO	I ≤ 0,2
2.06	Fabricação de vinagre.	1099601	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	-	-	MÉDIO	I ≤ 0,3
2.07	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	1051100 1052000 1099699	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia) CMP	CMP < 5.000	CMP ≤ 10.000	10.000 < CMP ≤ 20.000	20.000 < CMP ≤ 30.000	ALTO	CP ≤ 30.000
2.08	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	1051100 1052000 1099699	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia) CMP	CMP < 10.000	CMP ≤ 20.000	20.000 < CMP ≤ 40.000	40.000 < CMP ≤ 60.000	MÉDIO	CP ≤ 60.000
2.09	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	1092900 1094500 1062700	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,02 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	-	MÉDIO	I ≤ 0,3
2.10	Fabricação de polpa de frutas, exceto produção artesanal.	1031700	I	Quantidade máxima de fruta processada (t/dia) FP	FP ≤ 5	FP ≤ 10	-	-	ALTO	FP ≤ 50
2.11	Fabricação de fermentos e leveduras.	1099603	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	MÉDIO	I ≤ 0,3

2.12	Industrialização/Beneficiamento de pescado.	1020101 4634603	I	Capacidade máxima de processamento (kg/dia) CMP	$CMP \leq 1.500$	$1.500 < CMP \leq 3.000$	$3.000 < CMP \leq 4.500$	$4.500 < CMP \leq 6.000$	MÉDIO	$CMP \leq 6.000$
2.13	Açougues e/ou peixarias quando não localizados em área urbana consolidada.	4634601 4634603 4634699 4722901	N	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
2.14	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto animais silvestres.	1012101 1012102 4634602	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia) CA	$CA \leq 1.000$	$1.000 < CA \leq 15.000$	$15.000 < CA \leq 30.000$	$30.000 < CA \leq 50.000$	MÉDIO	$CA \leq 50.000$
2.15	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte.	1011203 1012103 1012104	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	$CA \leq 50$	$50 < CA \leq 80$	-	ALTO	$CA \leq 80$
2.16	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte.	1011201 1011202 1011204 1011205	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	$CA \leq 20$	$20 < CA \leq 40$	-	ALTO	$CA \leq 40$
2.17	Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.		I	Capacidade máxima de abates = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia	-	$CA \leq 20$	$20 < CA \leq 40$	$40 < CA \leq 80$	ALTO	$CA \leq 80$
2.18	Frigoríficos sem abate.		I	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
2.19	Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.		I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	$CMP \leq 5$	$5 < CMP \leq 20$	$20 < CMP \leq 60$	$60 < CMP \leq 100$	MÉDIO	$CMP \leq 100$
2.20	Fabricação de temperos e condimentos.		I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,15$	$0,15 < I \leq 0,3$	-	MÉDIO	$I \leq 0,3$
2.21	Supermercados e hipermercados com atividade de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougues, peixaria e outros), não localizado em área consolidada.		N	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	$I \leq 5000$	$I > 0,3$	-	-	MÉDIO	Todos
2.22	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.		I	Capacidade máxima de produção (t/mês) CMP	$CMP \leq 20$	$20 < CMP \leq 30$	$30 < CMP \leq 60$	$60 < CMP \leq 100$	MÉDIO	$CMP \leq 100$
2.23	Produção artesanal de alimentos e bebidas		N	Área construída (m²) AC	$75 < AC \leq 200$	$200 < AC \leq 600$	$600 < AC \leq 900$	$AC > 900$	MÉDIO	Todos
2.24	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.		N	Capacidade de armazenamento (litros) CA	$1.500 < CA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 40.000$	$40.000 < CA \leq 80.000$	$CA > 80.000$	MÉDIO	Todos
2.25	Fabricação de ração balanceada para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).		N	Capacidade máxima de produção (t/mês) CMP	$30 < CMP \leq 100$	$100 < CMP \leq 1.000$	$1.000 < CMP \leq 5.000$	$CMP > 5.000$	MÉDIO	Todos
2.26	Fabricação de fécula, amido e seus derivados		N	Área Construída - AC (m²)	-	-	Todas	-	MÉDIO	Todos
2.27	Padronização e envase de aguardente (sem produção).		N	Capacidade máxima de armazenamento CA (litros)	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
2.28	Fabricação de ovo preparado industrialmente (pasteurizado, desidratado, etc.), exceto produto artesanal, quando não vinculada à atividade de classificação de ovos.		I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
3	INDÚSTRIA DE BEBIDAS									
3.01	Padronização e envase, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.		I	Capacidade máxima de armazenamento (litros) CA	$CA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 40.000$	$40.000 < CA \leq 80.000$	$80.000 < CA \leq 120.000$	MÉDIO	$CA \leq 120.000$
3.02	Preparação e envase de água de coco.		I	Produção máxima diária (litros/dia) PD	$PD \leq 1.000$	$1.000 < PD \leq 10.000$	$10.000 < PD \leq 20.000$	$20.000 < PD \leq 30.000$	MÉDIO	$PD \leq 30.000$

3.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardente S, cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.		I	Produção máxima diária PD (litros/dia)	-	PD ≤ 10.000	10.000 < PD ≤ 20.000	20.000 < PD ≤ 25.000	ALTO	PD ≤ 25.000
3.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.		I	Produção máxima diária PD (litros/dia)	-	PD ≤ 10.000	10.000 < PD ≤ 20.000	20.000 < PD ≤ 25.000	ALTO	PD ≤ 25.000
3.05	Fabricação de sucos.		I	Produção máxima diária PD (litros/dia)	PDM ≤ 1.000	1.000 < PD ≤ 5.000	5.000 < PD ≤ 10.000	-	ALTO	PD ≤ 10.000
3.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.		I	Produção máxima diária PD (litros/dia)	-	PD ≤ 10.000	10.000 < PD ≤ 20.000	20.000 < PD ≤ 25.000	ALTO	PD ≤ 25.000
4	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM									
4.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).		N	Capacidade de armazenamento (m³) CA	-	CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 15.000	ALTO	CA ≤ 15.000
4.02	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com atividade de envasamento		N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 40	40 < CA ≤ 80	-	ALTO	CA ≤ 80
4.03	Armazenamento e/ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.		N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	-	MÉDIO	I ≤ 0,1
4.04	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.		N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	I > 1	MÉDIO	Todos
4.05	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para blocos de rochas ornamentais.		N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	I ≤ 0,5	I ≤ 1	1 < I ≤ 3	I > 3	MÉDIO	Todos
4.06	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados.		N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	I ≤ 1	1 < I ≤ 2	2 < I ≤ 3	I > 3	MÉDIO	Todos
4.07	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área/galpão aberto e/ou fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.		N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	I ≤ 1	1 < I ≤ 2	2 < I ≤ 3	-	MÉDIO	I ≤ 3
4.08	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.		N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	1 < I ≤ 3	I > 3	BAIXO	Todos

4.09	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área aberta e/ou mista - galpão fechado + área aberta, (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.		N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	$I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$1 < I \leq 3$	$I > 3$	BAIXO	Todos
4.10	Armazenamento de produtos domissanitários e/ou de fumigação e/ou de expurgo.		N	I = Área Construída (m ²) + Área de estocagem (m ²)	$I \leq 100$	$100 < I \leq 500$	$500 < I \leq 1000$	$I > 1000$	MÉDIO	Todos
4.11	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com atividade de envasamento.		N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	$CA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 10.000$	$10.000 < CA \leq 15.000$	MÉDIO	Todos
4.12	Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.		N	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 1$	$1 \leq AU \leq 3$	$AU > 3$	-	MÉDIO	Todos
4.13	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos não perigosos		N	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 1$	$1 \leq AU \leq 3$	$AU > 3$	-	MÉDIO	Todos
4.14	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.		N	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 1$	$1 \leq AU \leq 3$	$AU > 3$	-	MÉDIO	Todos
4.15	Depósito para armazenamento de materiais de construção em geral com área de estocagem de areia, argila, brita e afins, associado ou não ao comércio varejista ou atacadista		N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I > 1$	BAIXO	Todos
5	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO									
5.01	Serraria (somente desdobra de madeira).	1610201	N	Volume mensal de madeira a ser serrada (m ³ /mês) VMS	$VMMS \leq 150$	$150 < VMMS \leq 500$	$500 < VMMS \leq 1.000$	$VMMS > 1.000$	MÉDIO	Todos
5.02	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	1622602 1623400 3099700	N	Volume mensal de madeira a ser processada (m ³ /mês) VMS	$VMMP \leq 150$	$150 < VMMP \leq 500$	$500 < VMMP \leq 1.000$	$VMMP > 1.000$	MÉDIO	Todos
5.03	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, com pintu e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	1610202 1621800 1622699 1623400 1629301 1629302 3101200 3220500 3240002 3240003	I	Volume mensal de madeira a ser serrada (m ³ /mês) VMS	$VMMS \leq 50$	$50 < VMMS \leq 500$	$500 < VMMS \leq 1000$	$VMMS > 1000$	MÉDIO	Todos

5.04	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, Xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, com pinto e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	1610202 1622699 1623400 3220500 1621800 1629301 1629302 3101200 3240002 3240003	I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver}$	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	MÉDIO	Todos
5.05	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	2949201 3104700	I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver}$	$0,05 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,4$	$0,4 < I \leq 0,6$	$I > 0,6$	BAIXO	Todos
5.06	Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou orgânicos.	1610201 1610202	I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver}$	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
6 INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES										
6.01	Customização de roupa, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	1340599 1340501 1340502	I	Área útil (AU) em ha	$I > 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	-	-	BAIXO	Todos
6.02	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	1351100 1352900 1411801 1411802 1412601 1412602 1413401 1413402 1413403 1414200 1421500 1422300	I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver}$	$I > 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	-	-	BAIXO	Todos
6.03	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, com tingimento estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	1351100 1352900 1411801 1411802 1412601 1412602 1412603 1413401 1413402 1413403 1414200 1421500 1422300	I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver}$	-	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	ALTO	$I \leq 0,2$
6.04	Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	9601701 9601702	I	Número de unidades processadas (unidades/dia) NUP	-	$NUP \leq 500$	$500 < NUP \leq 1.000$	$1.000 < NUP \leq 2.000$	ALTO	$NUP \leq 2.000$
6.05	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	9601701 9601703	I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver}$	$I \leq 0,03$	$0,03 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	MÉDIO	$I \leq 0,3$
6.06	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	9601701 9601703	I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver}$	-	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	MÉDIO	$I \leq 0,3$
6.07	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	1414200 1521100 1529700 1531901 1531902 1532700 1533500 1539400 1540800	I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver}$	$0,03 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,5$	MÉDIO	$I \leq 0,5$
6.08	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, com curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	1414200 1521100 1529700 1531901 1531902 1532700 1533500 1539400 1540800	I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver}$	-	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	ALTO	$I \leq 0,2$

8

6.09	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.		I	Área útil (ha) AU	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,6$	$AU > 0,6$	BAIXO	Todos
7 INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO										
7.01	Fabricação de concreto e afins, não incluindo a fabricação de cimento.	2330305	I	Capacidade Máxima de Produção (m³/mês) CMP	$CMP \leq 500$	$500 < CMP \leq 1.500$	$1.500 < CMP \leq 2.500$	-	MÉDIO	$CMP \leq 2.500$
7.02	Usina de produção de asfalto a frio.	1921700 2399199	I	Capacidade de produção dos equipamentos (t/h) CPE	-	$CPE \leq 40$	$40 < CPE \leq 120$	$CPE > 120$	MÉDIO	Todos
7.03	Usina de produção de asfalto a quente.	1921700 2399199	I	Capacidade de produção dos equipamentos (t/h)	-	$CPE \leq 40$	$40 < CPE \leq 80$	-	MÉDIO	$CPE \leq 80$
7.04	Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou sem calcinação		I	Capacidade de produção dos equipamentos (t/h)	-	$CPE \leq 40$	$40 < CPE \leq 80$	-	MÉDIO	Todos
7.05	Moagem de clínquer de cimento		I	Capacidade de produção dos Equipamentos	$CPE \leq 500$	$CPE > 40$	-	-	MÉDIO	Todos
8 EXTRAÇÃO MINERAL										
8.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	0810002 0810002	N	Produção mensal (m³/mês) PM	$PM \leq 100$	$100 < PM \leq 200$	$200 < PM \leq 1.000$	$PM > 1.000$	BAIXO	Todos
8.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	810007	N	Área útil (ha) AU	$AU \leq 1$	$1 < AU \leq 2$	$2 < AU \leq 5$	$AU > 5$	MÉDIO	Todos
8.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	0810005 0899199	N	Área útil (ha) AU	$AU \leq 1$	$1 < AU \leq 2$	$2 < AU \leq 5$	$AU > 5$	MÉDIO	Todos
8.04	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada.	0810006 0810008 0810007 0899102	N	Área útil (ha) AU	$AU \leq 2$	$2 < AU \leq 5$	$5 < AU \leq 10$	$AU > 10$	MÉDIO	Todos
8.05	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	1121600	I	-	-	-	Todos	-	MÉDIO	Todos
8.06	Extração de areia em leito de rio.	810006	N	I= Área útil (ha) dos portos de estocagem/carregamento x volume (m³/mês)	$I \leq 250$	$250 < I \leq 1.500$	$I > 1.500$	-	MÉDIO	Todos
8.07	Lavra garimpeira de gemas e pedras coradas, exclusivamente com o uso de ferramentas manuais, tais como picareta, pá, enxada e outros equipamentos, vinculada à Permissão de Lavra Garimpeira na ANM, e exceto em leito de rio.		N	Área útil da lavra garimpeira (AUG) em ha	$AUG \leq 1$	$1 < AUG \leq 2$	$2 < AUG \leq 5$	$AUG > 5$	MÉDIO	Todos
9 INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS										
9.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	2391502 2391503	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (m²/mês) CMCD	-	$capacidade \leq 5.000$	$5.000 < capacidade \leq 20.000$	$capacidade > 20.000$	MÉDIO	Todos
9.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	2391502 2391503	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (m²/mês) CMCP	$capacidade \leq 3.000$	$3.000 < capacidade \leq 10.000$	$10.000 < capacidade \leq 37.000$	$capacidade > 37.000$	MÉDIO	Todos
9.03	Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semi-automático, quando exclusivos.	2391502 2391503	I	Área Útil - AU (m²)	$AU \leq 250$	$AU > 250$	-	-	MÉDIO	Todos

9.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	2391502 2391503	I	Capacidade máxima de produção, somando o produto de todas as fases (m ² /mês) CP	-	capacidade ≤ 5.000	5.000 < capacidade ≤ 25.000	capacidade > 25.000	MÉDIO	Todos
9.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.	2341900 2349401	I	Produção mensal em número de peças PM	-	PM ≤ 100.000	100.000 < PM ≤ 300.000	PM > 300.000	MÉDIO	Todos
9.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.).	2342701	I	Produção mensal (m ²)	-	PM ≤ 165.000	165.000 < PM ≤ 660.000	PM > 660.000	MÉDIO	Todos
9.07	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	2341900 2342702	I	Produção mensal em número de peças	PM ≤ 500.000	500.000 < PM ≤ 600.000	600.000 < PM ≤ 1.000.000	PM > 1.000.000	MÉDIO	Todos
9.08	Ensacamento de argila, areia e afins.	810007	I	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
9.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	2391501	I	Produção mensal (t/mês) PM	-	PM ≤ 20.000	20.000 < PM ≤ 50.000	PM > 50.000	MÉDIO	Todos
9.10	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	2391503 2391502	I	Produção mensal (t/mês) PM	-	PM ≤ 200	200 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	MÉDIO	Todos
9.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.		I	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
9.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.		I	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
10	INDÚSTRIA METALMECÂNICA									
10.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	2431800 2439300 2441502 2449102 2449199 2451200 2452100 2422901 2422902 2423701 2423702 2424502 2443100 2531402 2599399 2869100	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês) CMP	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 10.000	10.000 < CMP ≤ 15.000	15.000 < CMP ≤ 25.000	MÉDIO	CMP ≤ 25.000
10.02	Relaminação de metais e ligas não-ferrosos.	2424502	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês) CMP	CMP ≤ 100	100 < CMP ≤ 200	200 < CMP ≤ 500	-	MÉDIO	CMP ≤ 500
10.03	Produção de soldas e anodos.	2449103 2599399	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês) CMP	CMP ≤ 02	02 < CMP ≤ 05	05 < CMP ≤ 10	-	MÉDIO	CMP ≤ 10
10.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).	2532202 2531401 2531402	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP ≤ 01	01 < CMP ≤ 02	02 < CMP ≤ 05	-	MÉDIO	CMP ≤ 05

8

10.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, sem pintura por aspersão, tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento.	2439300 2511000 2512800 2424501 2532201 2542000 2541100 2543800 2591800 2592601 2592602 2593400 2599399 3102100 2521700 2513600 2522500 2539001 2591800 2822402 2840200 2852600 2866600 2869100 2949299 3102100	I	Capacidade Máxima de Processamento (t/mês) CMP	CMP ≤ 01	01 < CMP ≤ 02	02 < CMP ≤ 05	CMP > 5	BAIXO	Todos
10.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com pintura por aspersão e/ou jateamento, e sem tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico.	2591800 2592601 2592602 2593400 2599399 3102100 2521700 2513600 2522500 2539001 2591800 2822402 2840200 2852600 2866600 2869100 2949299 3102100 2439300 2511000 2512800 2424501 2532201 2542000 2541100 2543800	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CP ≤ 01	01 < CP ≤ 02	02 < CP ≤ 05	CP > 5	MÉDIO	Todos
10.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	2950600 3311200 3314704 3314711 3314713 3314714 3314715 3314716 3314717 3314718 3314721 3314799 3315500 4520001 4520002 4543900	I	Área útil (ha)	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	BAIXO	Todos
10.08	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	2950600 3311200 3314704 3314711 3314713 3314714 3314715 3314716 3314717 3314718 3314721 3314799 3315500 4520001 4520002 4543900	I	Área útil (ha)	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	Todos
10.09	Fabricação de Placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos.	3299003	I	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
10.10	Serralheria (somente corte).	2512800 2542000	I	Área útil (m²)	AU ≤ 200	AU > 200	-	-	BAIXO	Todos
11	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO									

11.01	Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).	2710401 2710402 2710403 2721000 2722801 2731700 2732500 2733300 2740601 2740602 2790201 2790202 2790299 2945000	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	MÉDIO	$I \leq 1$
11.02	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para comunicação e informática.	2621300 2622100 2631100 2632900 2640000 2610800	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
11.03	Fundição de metais e ligas ferrosas e não ferrosas de fornostipo cubilot, ou forno elétrico, ou fornos que utilizam óleos combustíveis, com ou sem fabricação de utensílios.		I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	$CMP \leq 01$	$01 < CMP \leq 02$	$02 < CMP \leq 10$	-	MÉDIO	$CMP \leq 10$
11.04	Recondicionamento e/ou montagem de baterias e outros acumuladores.		I	$AT = \text{Área Total}$	$AT \leq 0,02$	$0,02 < AT \leq 0,1$	$0,1 < AT \leq 0,3$	$0,3 < AT \leq 0,5$	BAIXO	$AT \leq 0,5$
11.05	Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, sem fabricação de peças ou componentes.		I	$AT = \text{Área Total}$	$AT \leq 0,02$	$0,02 < AT \leq 0,1$	$0,1 < AT \leq 0,3$	$0,3 < AT \leq 0,5$	BAIXO	$AT \leq 0,5$
12	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE									
12.01	Estaleiros Artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.		I	$AT = \text{Área Total}$	$AT \leq 0,02$	$0,02 < AT \leq 0,1$	$0,1 < AT \leq 0,3$	$0,3 < AT \leq 0,5$	BAIXO	$AT \leq 0,5$
12.02	Estaleiros Náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.		I	$AT = \text{Área Total}$	-	$AT \leq 0,1$	$0,1 < AT \leq 0,3$	$0,3 < AT \leq 0,5$	MÉDIO	$AT \leq 0,5$
12.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário.	2930101 2930103 2950600 2910701 2910702 2910703 2920401 2920402 2930102 3041500 3042300 3091100	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 1$	ALTO	$I \leq 1$
13	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL									
13.01	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	1731100 1732000 1733800 1749400 1741901 1741902	I	Área útil (ha) AU	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,6$	$AU > 0,6$	BAIXO	Todos
14	INDÚSTRIA DE BORRACHA									
14.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	2212900	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês) CMP	$CMP \leq 500$	$500 < CMP \leq 1.000$	$1.000 < CMP \leq 3.000$	$3.000 < CMP \leq 5.000$	MÉDIO	$CMP \leq 5.000$

14.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	2212900	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês) CMP	-	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.000	MÉDIO	CMP ≤ 2.000
14.03	Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material.	2219600 2519400 1539400 2211100 0220904	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,6	0,6 < I ≤ 1	MÉDIO	I ≤ 1
14.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.		N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 1	I > 1	MÉDIO	Todos
15	INDÚSTRIA QUÍMICA									
15.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	2033900 2032100 2033900 2040100 2022300 2091600 2599399	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	ALTO	I ≤ 0,2
15.02	Fabricação de corantes e pigmentos.	2071100 2072000 2019399 2029100	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	MÉDIO	I ≤ 0,3
15.03	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	1041400 1042200 1065102 2029100 2093200	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	MÉDIO	I ≤ 0,3
15.04	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla.	2093200	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	MÉDIO	I ≤ 0,3
15.05	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina.	2061400 2062200	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	-	MÉDIO	I ≤ 0,3
15.06	Fracionamento, e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não à estocagem.	4649409 8122200	N	Área útil (ha) AU	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,6	AU > 0,6	BAIXO	Todos
15.07	Fabricação de produtos de perfumaria/ cosméticos.	2063100	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	MÉDIO	I ≤ 0,3
15.08	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível (isopor).	2031200	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	MÉDIO	I ≤ 0,5
15.09	Curtimento e outras preparações de couro e peles, sem uso de produtos químicos (uso de extratos vegetais, salga e outros).	1510600	I	Capacidade máxima de produção (peças/mês) CMP	CMP ≤ 10.000	10.000 < CMP ≤ 50.000	50.000 < CMP ≤ 100.000	-	MÉDIO	CMP ≤ 100.000
15.10	Secagem e salga de couros e peles.		I	Capacidade máxima de produção (peças/mês) CMP	CMP ≤ 10.000	10.000 < CMP ≤ 50.000	50.000 < CMP ≤ 100.000	-	MÉDIO	CMP ≤ 100.000
15.11	Fabricação de tintas à base de água.		I	Capacidade máxima de produção (t/mês) CMP	CMP ≤ 10.000	10.000 < CMP ≤ 50.000	50.000 < CMP ≤ 100.000	-	MÉDIO	CMP ≤ 100.000
15.12	Tratamento químico e/ou termoquímico (galvanização), de fios e arames de metais, ligas ferrosas e não ferrosas e outras estruturas e artefatos de metais.		I	Capacidade máxima de produção (t/mês) CMP	CMP ≤ 0,5	0,5 < CMP ≤ 1	-	-	MÉDIO	CMP ≤ 1

16	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS									
16.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.	2229302 2220301 2222600 2223400 2229303 3103900 2229399	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	MÉDIO	$I \leq 1$
16.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.		I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	-	MÉDIO	$I \leq 0,5$
17	INDÚSTRIA TÊXTIL									
17.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento.	1311100 1312000 1313800 1321900 1322700 1323500 1330800	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
17.02	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	1353700	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	MÉDIO	$I \leq 1$
17.03	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	1351100 1359600 1312000	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,6$	$I > 0,6$	BAIXO	Todos
17.04	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estamparia e/ou tintura.	1351100 1359600 1312000	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	MÉDIO	Todos
17.05	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados, com estamparia e/ou tintura.	1359600	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	$0,03 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,6$	$I > 0,6$	BAIXO	Todos
17.06	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	1340501 1340502 1340599 1354500 1359600	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	ALTO	$I \leq 1$
17.07	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, sem tingimento.		I	Área útil (ha)	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	BAIXO	Todos
17.08	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, com tingimento.		I	Área útil (ha)	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	BAIXO	Todos
18	ENERGIA									
18.01	Envasamento e industrialização de gás.		I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	MÉDIO	$I \leq 1$
18.02	Implantação de Linhas de Transmissão de energia elétrica.	3512300 3514000	N	Tensão (Kv)	$T \leq 138$	$138 < T \leq 230$	$T > 230$	-	MÉDIO	Todos
18.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica	5311501	N	Área de intervenção (ha)	$AIN \leq 0,5$	$0,5 < AIN \leq 1,3$	$1,3 < AIN \leq 25$	$25 < AIN \leq 50$	BAIXO	$AIN \leq 50$
18.04	Implantação de Subestação de energia elétrica.	4221902	N	Área de intervenção (ha)	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
18.05	Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, mini e Pequena Centrelétrica).		N	Potência instalada (PI) em MW	$PI \leq 1$	$1 < AIN \leq 3$	$3 < AIN \leq 5$	-	ALTO	$PI \leq 5$
19	INDÚSTRIAS DIVERSAS									

19.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	2330301 2330302 2330303 2330304 2330399	I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver}$	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I > 1$	BAIXO	Todos
19.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	2311700	I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver}$	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I > 1$	MÉDIO	Todos
19.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	2399101	I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver}$	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I > 1$	MÉDIO	Todos
19.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	2399102 2399199	I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver}$	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I > 1$	MÉDIO	Todos
19.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	2229303 2930102 2930103 2312500 2319200	I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver}$	-	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	ALTO	$I \leq 0,2$
19.06	Gráficas e editoras.	1811301 1811302 1812100 1813001 1813099	I	Área Construída + área de estocagem (m ²) AU	$AC > 500$	-	-	-	MÉDIO	Todos
19.07	Fabricação de instrumentos musicais.	3220500 2680900	I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver}$	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	BAIXO	Todos
19.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	3250703 3250704	I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver}$	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	MÉDIO	Todos
19.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	2651500 2829101 2829199	I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver}$	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	MÉDIO	Todos
19.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	3250701 3250702	I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver}$	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	MÉDIO	Todos
19.11	Fabricação de artigos esportivos.	3230200	I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver}$	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	MÉDIO	Todos
19.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	3211601 3211602 3211603 3212400	I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver}$	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	MÉDIO	Todos
19.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.	3291400	I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver}$	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
19.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	1742701 1742702 1742799 3250705	I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver}$	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	MÉDIO	Todos
19.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.	1122499 2121103	I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver}$	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	MÉDIO	Todos
19.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	0114800 1210700 1220401 1220402 1742703 1220499	I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver}$	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	MÉDIO	$I \leq 0,5$

19.17	Fabricação de velas de cera e parafina, inclusive decorativas, exeto produção artesanal.	3299006	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	MÉDIO	Todos
19.18	Fabricação de brinquedos, jogos e artigos esportivos.		I	Área útil (ha)	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	MÉDIO	Todos
20	ATIVIDADES DIVERSAS									
20.01	Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	4731800	N	Capacidade de armazenamento (m³) CA	-	$CA \leq 60$	$60 < CA \leq 105$	$CA > 105$	ALTO	Todos
20.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	4731800	N	Capacidade de armazenamento (m³) CA	-	$15 < CA \leq 60$	$60 < CA \leq 150$	$CA > 150$	ALTO	Todos
20.03	Lavador de veículos.	4520005	N	Numero de Veiculos NV	$nv \leq 20$	$20 < CA \leq 50$	$CA > 50$	-	MÉDIO	Todos
20.04	Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.		N	Área total (ha)	-	$ATO \leq 0,5$	$0,5 < ATO \leq 2$	$2 < ATO \leq 3$	MÉDIO	$ATO \leq 3$
20.05	Canteiros de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	4311802	N	Área total (ha)	-	$ATO \leq 1$	$1 < ATO \leq 3$	$ATO > 3$	MÉDIO	Todos
20.06	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), somente com tanque aéreo		N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	$15 < CA \leq 20$	$20 < CA \leq 150$	$CA > 150$	-	ALTO	Todos
21	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS									
21.01	Hospital.	8610101 8610102	N	Número de leitos	-	$NL \leq 50$	$50 < NL \leq 100$	$100 < NL \leq 200$	ALTO	$NLE \leq 200$
21.02	Laboratórios de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	8640201 8640202	N	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
21.03	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agrônômicas (com utilização de reagente químico).	7120100	N	Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	MÉDIO	$I \leq 0,3$
21.04	Hospital veterinário.	7500100	N	Número de leitos	$NL \leq 25$	$25 < NL \leq 50$	$50 < NL \leq 100$	-	MÉDIO	$NLE \leq 100$
21.05	Unidade Básica de Saúde, clínicas médicas e veterinárias (com procedimentos cirúrgicos).	7500100 8630501 8630502	N	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
21.06	Farmácia de Manipulação.		I	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
21.07	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	9603305	N	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver ≤ 1 ha	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	MÉDIO	$I \leq 1$
21.08	Clínicas radiológicas e serviços de diagnóstico por imagem com líquido revelador		N	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
21.09	Creatório		N	Capacidade nominal (CN) em t/h	Todos	-	-	-	MEDIO	Todos
21.10	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico-hospitalares, sem utilização de produtos químicos perigosos.		N	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	BAIXO	Todos

21.11	Unidade de tratamento de radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e congêneres, quando não vinculado a um hospital.		N	Quantidade máxima de atendimentos (QA) em unidades/dia	-	Todos	-	-	MÉDIO	Todos
22	SANEAMENTO									
22.01	Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	3600601	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP)	$VMP \leq 20$	$20 < VMP \leq 30$	$30 < VMP \leq 50$	$50 < VMP \leq 100$	MÉDIO	Todos
22.02	Reservatório de água tratada com volume de reserva superior a 4.000 m ³ , a ser instalado após 01/01/2021, vinculado a sistema de abastecimento de água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula.	3701100	N	Vazão de Reserva (VR) em m ³	-	$VMP \leq 10$	$10 < VMP \leq 30$	$30 < VMP \leq 50$	MÉDIO	Todos
22.03	Captação de água para abastecimento público cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula.		N	Vazão Máxima de Projeto (VMP) em l/s.	$VMP \leq 100$	$100 < VMP \leq 200$	$3200 < VMP \leq 500$	$VMP > 500$	MÉDIO	Todos
22.04	Perfuração de Poços Subterrâneos Rasos e Profundos para fins de captação de água.		N	Vazão máxima (VM) em l/s	$VM \leq 20$	$20 < VM \leq 30$	$30 < VM \leq 50$	$50 < VM \leq 100$	MÉDIO	Todos
22.05	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.		N	Vazão Máxima de Projeto (VMP) em l/s.	$VMP \leq 100$	$100 < VMP \leq 200$	$3200 < VMP \leq 500$	$VMP > 500$	MÉDIO	Todos
22.06	Coletor tronco vinculado a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.		N	Vazão Máxima de Projeto (VMP) em l/s.	$VMP \leq 100$	$100 < VMP \leq 200$	$3200 < VMP \leq 500$	$VMP > 500$	MÉDIO	Todos
22.07	Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE) oriundos da limpeza de redes coletoras, sanitários portáteis, fossas individuais e similares, exceto efluentes industriais, oleosos e/ou químicos.		N	Vazão Máxima de Projeto (VMP) em l/s.	$VMP \leq 100$	$100 < VMP \leq 200$	$3200 < VMP \leq 500$	$VMP > 500$	MÉDIO	Todos
23	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS									
23.01	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos.	4687701 4687702 4687703	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	BAIXO	Todos
23.02	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos Classe I (incluindo ferro velho).	4530704 4687701 4687702 4687703	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,4$	$0,4 < I \leq 0,5$	MÉDIO	$I \leq 0,5$
23.03	Armazenamento, reciclagem e/ou comércio de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento.	3839499	N	Capacidade total de Armazenamento (m ³)	$CA \leq 1.000$	$1.000 < CA \leq 3.000$	$3.000 < CA \leq 7.000$	$7.000 < CA \leq 15.000$	BAIXO	$CA < 15.000$ m ³

23.04	Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos triados, não perigosos.	3831901 3831999 3839499	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,4$	$0,4 < I \leq 0,5$	MÉDIO	$I \leq 0,5$
23.05	Compostagem, exceto resíduos orgânicos de atividades agrosilvopastoris.	389401	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 \leq I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,4$	$0,4 < I \leq 0,5$	MÉDIO	$I \leq 0,5$
23.06	Disposição de rejeitos / estêreis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO).	3821100	N	Área útil (ha)	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 0,5$	$AU > 0,5$	BAIXO	Todos
23.07	Transbordo de resíduos sólidos urbanos e rejeitos oriundos de manejo e limpeza pública de resíduos sólidos urbanos e/ou demais resíduos não perigosos, Classes IIA e IIB.		N	Quantidade de resíduos recebida (t/dia)	-	$QRR \leq 10$	$10 < QRR \leq 20$	$20 < QRR \leq 30$	MÉDIO	$QRR \leq 30$
23.08	Transbordo, triagem e armazenamento temporário de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos.		N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
23.09	Aterro de resíduos sólidos e rejeitos oriundos de atividades de construção civil - Classe A.	3821100	N	Capacidade de armazenamento (m³) CA	-	$CA \leq 1.000$	$1.000 < CA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 10.000$	BAIXO	$CA \leq 10.000$
23.10	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.		N	Área construída (m²) AU	-	Todos	-	-	BAIXO	Todos
23.11	Reciclagem de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) limitada à produção de insumos, respeitado o que o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.		N	Área útil (ha) AU	$AU \leq 2$	$2 < AU \leq 5$	$5 < AU \leq 10$	$AU > 10$	MÉDIO	Todos
23.12	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias		N	Área útil (m²) AU	$200 < AU \leq 500$	$500 < AU \leq 2.000$	$2.000 < AU \leq 5.000$	$AU > 5.000$	MÉDIO	Todos
23.13	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, respeitando o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.		N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia.	$CRR \leq 2$	$2 < CRR \leq 5$	$5 < CRR \leq 10$	$CRR > 10$	BAIXO	Todos
23.14	Áreas de transbordo de resíduos sólidos da construção civil ou resíduos da construção civil ou resíduos volumosos, respeitando o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.		N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia.	$CRR \leq 2$	$2 < CRR \leq 5$	$5 < CRR \leq 10$	$CRR > 10$	BAIXO	Todos
23.15	Aterro industrial para resíduos do beneficiamento de rochas ornamentais - Classe II, quando exclusivo.		N	Capacidade armazenamento (CA) em m³	$CA \leq 1.000$	$1000 < CA \leq 5000$	$CRR > 5000$	-	MÉDIO	Todos
23.16	Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.		N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m³/dia	$CRR \leq 2$	$2 < CRR \leq 5$	-	-	MÉDIO	$CRR \leq 5$
23.17	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, com beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.		N	Capacidade de armazenamento (m³) CA	$CA \leq 10$	$10 < CA \leq 20$	$20 < CA \leq 30$	$CA \leq 30$	MÉDIO	Todos

23.18	Unidade de tratamento de resíduos não perigosos (Classe II) não reutilizáveis e/ou recicláveis, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.		I	Capacidade instalada (CI) em t/dia	$CI < 20$	$20 < CI \leq 100$	-	-	MÉDIO	Todos
23.19	Reciclagem de resíduos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.		I	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m³/dia	$CRR \leq 2$	$2 < CRR \leq 5$	-	-	MÉDIO	Todos
23.20	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.		N	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	-	-	MÉDIO	$AU \leq 0,2$
23.21	Desidratação de resíduos não perigosos (Classe II), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.		N	Capacidade instalada (CI) em m³	$CI < 20$	$20 < CI \leq 100$	-	-	MÉDIO	Todos
23.22	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos perigosos - Classe I, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.		N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em há.	$PAI < 1$	$1 < PAI \leq 3$	$PAI > 3$	-	ALTO	Todos
23.23	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos urbanos - RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.		N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em há.	$PAI < 1$	$1 < PAI \leq 3$	$PAI > 3$	-	MÉDIO	Todos
23.24	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos não perigosos - Classe II, exceto resíduos sólidos urbanos - RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.		N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em há.	$PAI < 1$	$1 < PAI \leq 3$	$PAI > 3$	-	MÉDIO	Todos
23.25	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.		N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em há.	$PAI < 1$	$1 < PAI \leq 3$	$PAI > 3$	-	ALTO	Todos
23.26	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a substâncias não contempladas em enquadramento específico, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.		N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em há.	$PAI < 1$	$1 < PAI \leq 3$	$PAI > 3$	-	MÉDIO	Todos
23.27	Recuperação de áreas degradadas, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a degradação.		N	Polígono da área total sob Recuperação (PAR) em há.	$PAR < 1$	$1 < PAR \leq 3$	$PAR > 3$	-	MÉDIO	Todos

24 OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS										
24.01	Microdrenagem - Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior a 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não incluindo implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP).		N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
24.02	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).		N	Área de intervenção (ha)	-	AI ≤ 0,5	0,5 < AI ≤ 1	AI > 1	MÉDIO	Todos
24.03	Urbanização de orlas (marítimas e estuarinas).		N	Área de intervenção (ha)	-	AI ≤ 1	1 < AI ≤ 10	AI > 10	ALTO	Todos
24.04	Atracadouro, ancoradouro, pieres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterros, enrocamento e/ou quebra-mar.		N	Capacidade de atracação/ancoragem em Número de embarcações	-	NE ≤ 5	-	-	MÉDIO	NE ≤ 5
24.05	Rampa para lançamento de barcos.		N	-	-	Todos	-	-	MÉDIO	Todos
24.06	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais.		N	Extensão da via (km)	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
24.07	Pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais.		N	Extensão da via (km)	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
24.08	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, com intervenção em corpo hídrico, incluindo estradas no interior de propriedades rurais.		N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	-	Todos	-	-	MÉDIO	Todos
24.09	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico.		N	Comprimento da estrutura (m) CE	-	CE ≤ 15	15 < CE ≤ 30	-	MÉDIO	Todos
24.10	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.		N	Capacidade Projetada (Número de pessoas) CE	-	CP ≤ 150	150 < CP ≤ 450	CP > 450	MÉDIO	Todos
24.11	Limpeza / desassoreamento de estruturas de drenagem implantadas, exceto canais abertos.		N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
24.12	Área de disposição temporária de resíduos provenientes de limpeza e desassoreamento de canais e estruturas de drenagem, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade de limpeza e desassoreamento à qual se vincula.		N	Área de disposição (AD) Em m ²	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
24.13	Limpeza / desassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento da calha natural ou aumento da largura da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.		N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	LC ≤ 5	5 ≤ LC ≤ 10	-	-	MÉDIO	LC ≤ 10
24.14	Limpeza / desassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lânticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.		N	Área da lâmina d'água (AL) em ha	AL ≤ 3	3 ≤ LC ≤ 5	-	-	MÉDIO	AL ≤ 5

24.15	Implantação de vias urbanas com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessária à travessia de um corpo hídrico.		N	Extensão da via (EV) em km	-	Todos	-	-	M	Todos
24.16	Implantação de acessos a propriedades rurais com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hídrico.		N	Extensão da via (EV) em km	-	Todos	-	-	M	Todos
24.17	Desmante de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área urbana.		N	Área total (ATO) em m ²	Todos	-	-	-	MEDIO	Todos
24.18	Desmante de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural.		N	Área total (ATO) em m ²		Todos	-	-	BAIXO	Todos
24.19	Movimentação e aproveitamento de materiais in natura de áreas de empréstimo, para uso exclusivo em obras públicas não sujeitas ao licenciamento ambiental e vinculadas à Dispensa de Título Minerário.		N	Área total (ATO) em ha	Todos	-	-	-	MEDIO	Todos
24.20	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.		N	Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver	Todos	-	-	-	MEDIO	Todos
24.21	Emissário não submarino, inclusive terrestre, exceto para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula.		N	Índice (I) = Diâmetro em m X Extensão em m	$I \leq 10$	$10 \leq I \leq 50$	$I > 50$	-	MEDIO	Todos
25	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO									
25.01	Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares.	4299599 6810203	N	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000	-	$I \leq 50$	$50 < I \leq 500$	$500 < I \leq 3.000$	MEDIO	$I \leq 3.000$
25.02	Condomínios Horizontais.	8112500	N	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000	$I \leq 15$	$15 < I \leq 50$	$50 < I \leq 500$	$500 < I \leq 3.000$	MEDIO	$I \leq 3.000$
25.03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento. Não inclui loteamento.		N	Área total (ATO) em m ²	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
25.04	Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou já licenciados.	8112500	N	Unidades habitacionais UH	$UH \leq 50$	$50 < UH \leq 100$	$100 < UH \leq 300$	-	MÉDIO	Todos

25.05	Condomínios ou conjuntos habitacionais e/ou comerciais verticais.	8112500	N	Índice = Número de unidades x Número de unidades x Área total (ha) / 1000	-	$I \leq 1$	$1 < I \leq 5$	$5 < I \leq 3.000$	MÉDIO	$I \leq 3.000$
25.06	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).		N	Área terraplanada (ha) AT	$0,05 < AT \leq 0,2$ e altura de talude ≤ 3 metros	$0,2 < AT \leq 1$	$1 < AT \leq 3$	$AT > 3$	MÉDIO	Todos
25.07	Terraplenagem, quando não vinculada à atividade sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreador).		N	Área terraplanada (ha) AT	$0,05 < AT \leq 0,2$ e altura de talude ≤ 3 metros	$0,2 < AT \leq 1$	$1 < AT \leq 3$	$AT > 3$	MÉDIO	Todos
25.08	Loteamentos industriais	4299599 681020 3	N	Área total (ha) ATO	-	$ATO \leq 5$	$5 < ATO \leq 10$	$10 < ATO \leq 20$	ALTO	$ATO \leq 20$
25.09	Loteamentos voltado para atividades predominantemente comerciais e de prestação de serviços.	4299599 6810203	N	Área total (ha) ATO	-	$ATO \leq 5$	$5 < ATO \leq 10$	$10 < ATO \leq 20$	MÉDIO	$ATO \leq 20$
25.10	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	9312300 9321200	N	Área total (ha) ATO	$0,1 < ATO \leq 1$	$1 < ATO \leq 3$	$3 < ATO \leq 5$	$5 < ATO \leq 10$	MÉDIO	$ATO \leq 10$
25.11	Projetos de Assentamento de Reforma Agrária.		N	Número de Famílias NF	$NF \leq 50$	-	-	-	MÉDIO	$NF \leq 50$
25.12	Projetos de urbanização inseridos em programas de regularização fundiária (conjunto de obras de casas populares, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem, contenção de encostas, equipamentos comunitários de uso público, recomposição de vegetação e outros).		N	Área de abrangência (ha) AA	-	$AA \leq 1$	$1 < AA \leq 3$	$3 < AA \leq 5$	MÉDIO	$AA \leq 5$
25.13	Empreendimentos de hospedagem (pousadas, hotéis e motéis).	5510801 5510802 5510803	N	Índice = Número de leitos x Área útil (ha)	$0,6 < I \leq 1$	$1 < I \leq 3$	$3 < I \leq 5$	$I > 5$	MÉDIO	Todos
25.14	Empreendimentos de hospedagem (casas de repouso e centros de reabilitação).		N	Índice = Número de leitos x Área útil (ha)	$I \leq 1$	$1 < I \leq 5$	$I > 5$	-	MÉDIO	Todos
25.15	Cemitérios horizontais (cemitérios parques).	9603301	N	Número de jazigos NJ	-	$NJ \leq 500$	$500 < NJ \leq 1.500$	$1.500 < NJ \leq 3.000$	MÉDIO	$NJ \leq 3000$
25.16	Cemitérios verticais.	9603301	N	Número de lóculos NL	-	$NL \leq 500$	$500 < NL \leq 3.000$	$3.000 < NL \leq 5.000$	MÉDIO	$NL \leq 5000$
25.17	Estação de telecomunicação (telefonia, rádio, tv e etc.)		N	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
25.18	Boates, bares, casa de shows, cerimoniais e similares, com sonorização eletrônica ou música ao vivo.		N	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
25.19	Desmonte de rocha.		N	-	Área $\leq 500 \text{ m}^2$ e volume de rocha movimentada $\leq 200 \text{ m}^3$	-	-	-	BAIXO	Área $\leq 500 \text{ m}^2$ e volume de rocha movimentada $\leq 200 \text{ m}^3$
25.20	Usina de produção de asfalto a quente.		I	Capacidade de produção dos equipamentos (t/h) CPE	-	$CPE \leq 40$	$40 < CPE \leq 80$	-	MÉDIO	$CPE \leq 80$
25.21	Padarias, confeitarias, pizzarias, churrasarias, restaurantes, cozinhas industriais e similares, com queima de lenha e/ou carvão vegetal.		I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
25.22	Distrito industrial, inclusive Zona Estritamente Industrial - ZEI		N	Área total (ha) ATO	$ATO \leq 1$	$1 < ATO \leq 10$	$10 < ATO \leq 20$	-	MÉDIO	Todos

25.23	Complexo industrial e agroindustrial, vinculado a grupo ou segmento de atividade específica.		N	Área total (ha) ATO	$ATO \leq 1$	$1 < ATO \leq 10$	$10 < ATO \leq 20$	-	MÉDIO	Todos
25.24	Projeto de urbanização inserido em programa de regularização fundiária, quando implicar em reassentamento ou intervenções em área de preservação permanente ou outras áreas protegidas.		N	Área de abrangência (AA) em há	$ATO \leq 1$	$1 < ATO \leq 10$	$10 < ATO \leq 20$	-	MÉDIO	Todos
25.25	Complexo logístico		N	Área de abrangência (AA) em há	$ATO \leq 1$	$1 < ATO \leq 10$	$10 < ATO \leq 20$	-	MÉDIO	Todos